



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 10 de setembro de 2012

Número 175

ÍNDICE

Ministério das Finanças

Portaria n.º 275/2012:

Aprova os Estatutos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública — ESPAP, I. P. 5181

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 100/2012:

Torna público que a Irlanda depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, adotada em Genebra, na Suíça, em 2 de dezembro de 1961 e revista em 10 de novembro de 1972 e em 19 de março de 1991 5182

Aviso n.º 101/2012:

Torna público que a República Francesa depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, adotada em Genebra, na Suíça, em 2 de dezembro de 1961 e revista em 10 de novembro de 1972 e em 19 de março de 1991 5183

Aviso n.º 102/2012:

Torna público que a Federação da Malásia depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado para a Antártida, adotado em Washington, nos Estados Unidos da América, em 1 de dezembro de 1959. 5183

Aviso n.º 103/2012:

Torna público que o Reino de Espanha depositou o seu instrumento de denúncia à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimentos de Carga e Protocolo de Assinatura, adotada em Bruxelas, no Reino da Bélgica, em 25 de agosto de 1924. . . 5183

Aviso n.º 104/2012:

Torna público que a República da Turquia depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Criação do Gabinete Europeu de Comunicações, adotada na Haia, nos Países Baixos, em 23 de junho de 1993, e emendada em Copenhaga, na Dinamarca, em 9 de abril de 2002 5183

Aviso n.º 105/2012:

Torna público que o Reino do Camboja depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre Segurança Nuclear, adotada pela Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, realizada em Viena, na Áustria, em 20 de setembro de 1994. 5183

Aviso n.º 106/2012:

Torna público que a República da Argentina depositou o seu instrumento de ratificação às Emendas à Convenção sobre a Proteção Física dos Materiais Nucleares, adotadas em Viena, na Áustria, em 8 de julho de 2005 5183

Aviso n.º 107/2012:

Torna público que o Reino de Espanha depositou o seu instrumento de denúncia ao Protocolo que Introduziu Alterações à Convenção Internacional Para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, adotado em Bruxelas, no Reino da Bélgica, em 23 de fevereiro de 1968 5184

Aviso n.º 108/2012:

Torna público que a República do Kiribati depositou o seu instrumento de acessão à Convenção Internacional das Linhas de Carga, adotada em Londres, no Reino Unido, em 5 de abril de 1966 5184

Aviso n.º 109/2012:

Torna público que o Reino do Camboja depositou o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Notificação Rápida de Um Acidente Nuclear, adotada pela Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atômica, realizada em Viena, na Austria, em 26 de setembro de 1986 5184



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 275/2012****de 10 de setembro**

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., é um instituto público de regime especial, criado pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, equiparado a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços partilhados, compras públicas, gestão do parque de veículos do Estado (PVE) e às respetivas atividades de suporte e, em geral, à promoção da utilização de recursos comuns na Administração Pública.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna, bem como preconizar alguns princípios relativos à sua atuação, atenta as especiais condições relativas à sua natureza.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1 — São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., abreviadamente designada por ESPAP, I. P.

2 — Atendendo à especial condição de equiparação da ESPAP, I. P., a entidade pública empresarial para efeitos de conceção e desenvolvimento de soluções, aplicações, plataformas, projetos e execução de atividades conducentes ou necessárias à prestação de serviços partilhados, compras públicas, gestão do parque de veículos do Estado (PVE) e às respetivas atividades de suporte e, em geral, à promoção da utilização de recursos comuns na Administração Pública, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 48.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, pela presente portaria delineiam-se, ainda, princípios de atuação.

Artigo 2.º**Remuneração dos cargos dirigentes**

1 — A definição da remuneração dos cargos dirigentes da ESPAP, I. P., está sujeita aos seguintes limites máximos:

a) Para o cargo de diretor, até 75 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.;

b) Para o cargo de diretor de gabinete, até 70 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.;

c) Para os cargos de diretor administrativo e coordenador, até 65 % da remuneração total do vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.

2 — Os limites definidos no número anterior englobam todas as componentes remuneratórias.

Artigo 3.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 353-2007, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 1371/2007, de 19 de outubro.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Ra-baça Gaspar*, em 30 de agosto de 2012.

ANEXO**ESTATUTOS DA ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I. P.****Artigo 1.º****Estrutura**

1 — A organização interna dos serviços da ESPAP, I. P., é estruturada de acordo com as seguintes funções:

- a) Funções corporativas;
- b) Funções de suporte;
- c) Funções de negócio.

2 — No âmbito de cada função são criadas as seguintes unidades orgânicas, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao conselho diretivo:

- a) Funções corporativas:

- i) O Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional;
- ii) O Gabinete de Apoio Jurídico;

- b) Funções de suporte:

A Direção de Administração Geral;

- c) Funções de negócio:

- i) A Direção de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação;
- ii) A Direção de Serviços Partilhados de Finanças;
- iii) A Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos;
- iv) A Direção de Compras Públicas;
- v) A Direção de Veículos do Estado e Logística;
- vi) A Direção de Sistemas de Informação;
- vii) A Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação.

3 — Por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, podem ainda ser criados gabinetes e núcleos, sendo as suas competências definidas naquela deliberação.

4 — O número total agregado dos gabinetes e núcleos não pode, em cada momento, exceder o limite máximo de 21, não podendo em qualquer caso o número de gabinetes ser superior a 4.

Artigo 2.º**Cargos dirigentes**

1 — Os gabinetes são dirigidos por diretores de gabinete.

2 — A Direção de Administração Geral é dirigida por um diretor administrativo.

3 — As demais direções são dirigidas por diretores.

4 — Os núcleos são dirigidos por coordenadores.

Artigo 3.º

Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional

Compete ao Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional, abreviadamente designada por GPDO, apoiar o conselho diretivo no planeamento estratégico e controlo da sua execução, assegurar o alinhamento da organização aos objetivos definidos e monitorizar o desempenho organizacional, bem como coordenar a implementação de programas estratégicos e ou transversais, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio Jurídico

Compete ao Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designada por GAJ, prestar apoio jurídico ao conselho diretivo e a todas as unidades orgânicas, instruir e acompanhar os procedimentos de contratação pública e intervir nos processos judiciais em que a ESPAP, I. P., seja parte, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 5.º

Direção de Administração Geral

Compete à Direção de Administração Geral, abreviadamente designada por DAG, assegurar o apoio administrativo ao conselho diretivo, bem como assegurar as atividades transversais de apoio administrativo geral, a gestão financeira, patrimonial, de recursos humanos, recursos logísticos e de aprovisionamento necessários ao funcionamento da organização, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 6.º

Direção de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação

Compete à Direção de Gestão de Clientes e Serviços e Inovação, abreviadamente designada por DGCSI, assegurar a gestão do relacionamento com clientes e a gestão de serviços da organização, em articulação com as unidades de negócio, o desenvolvimento e implementação de programas de inovação, qualidade e melhoria contínua, bem como a coordenação e suporte metodológico à gestão de projetos, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 7.º

Direção de Serviços Partilhados de Finanças

Compete à Direção de Serviços Partilhados de Finanças, abreviadamente designada por DSPF, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços partilhados no âmbito da gestão orçamental, financeira e contabilística, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 8.º

Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos

Compete à Direção de Serviços Partilhados de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DSPRH, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços partilhados no âmbito da gestão de recursos humanos, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e

execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 9.º

Direção de Compras Públicas

Compete à Direção de Compras Públicas, abreviadamente designada por DCP, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços de compras públicas, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 10.º

Direção de Veículos do Estado e Logística

Compete à Direção de Veículos do Estado e Logística, abreviadamente designada por DVEL, desenvolver, gerir e operar o ciclo de vida dos serviços de logística e de gestão do parque de veículos do Estado, mediante disponibilização de instrumentos de suporte e execução de atividades de apoio técnico ou administrativo, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 11.º

Direção de Sistemas de Informação

Compete à Direção de Sistemas de Informação, abreviadamente designada por DSI, a prestação de serviços partilhados de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para o Ministério das Finanças, bem como os de utilização comum pela Administração Pública que lhe sejam cometidos, nos termos a definir no regulamento interno.

Artigo 12.º

Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação

Compete à Direção de Infraestruturas de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por DITIC, a prestação de serviços partilhados de infraestruturas das tecnologias de informação e comunicação para o Ministério das Finanças, bem como os de utilização comum pela Administração Pública que lhe sejam cometidos, nos termos a definir no regulamento interno.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 100/2012**

Por ordem superior se torna público que, em 8 de dezembro de 2011, a Irlanda depositou, nos termos do artigo 32.º da Convenção, junto do Secretário-Geral da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, adotada em Genebra, na Suíça, em 2 de dezembro de 1961 e revista em 10 de novembro de 1972 e em 19 de março de 1991.

A Convenção entrou em vigor na Irlanda em 8 de janeiro de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 20/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A,

n.º 156, de 8 de julho de 1995, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 14 de setembro de 1995, conforme o Aviso n.º 12/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 1, de 2 de janeiro de 1996.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 101/2012

Por ordem superior se torna público que, em 27 de abril de 2012, a República Francesa depositou, nos termos do artigo 32.º da Convenção, junto do Secretário-Geral da União Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais, adotada em Genebra, na Suíça, em 2 de dezembro de 1961 e revista em 10 de novembro de 1972 e em 19 de março de 1991.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 20/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 156, de 8 de julho de 1995, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 14 de setembro de 1995, conforme o Aviso n.º 12/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 1, de 2 de janeiro de 1996.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 102/2012

Por ordem superior se torna público que, em 31 de outubro de 2011, a Federação da Malásia depositou, nos termos do artigo XIII do Tratado, junto do Governo dos Estados Unidos da América, país depositário, o seu instrumento de acesso ao Tratado para a Antártida, adotado em Washington, nos Estados Unidos da América, em 1 de dezembro de 1959.

Em cumprimento do artigo XIII, parágrafo 5, do Tratado, este entrará em vigor na Federação da Malásia no dia do depósito do instrumento de acesso.

Portugal é Parte do Tratado, aprovado para ratificação, por Resolução da Assembleia da República n.º 96/2009 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 107/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2009, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de dezembro de 2009, conforme o Aviso n.º 28/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 103/2012

Por ordem superior se torna público que, em 7 de outubro de 2011, o Reino de Espanha depositou junto do Governo do Reino da Bélgica, país depositário, o seu instrumento de denúncia à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimentos de Carga e Protocolo de Assinatura, adotada em Bruxelas, no Reino da Bélgica, em 25 de agosto de 1924.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto n.º 19 857, publicado no *Diário do Governo*,

1.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 1931, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão em 24 de dezembro de 1931, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 128, de 2 de junho de 1932.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 104/2012

Por ordem superior se torna público que em 23 de dezembro de 2011 a República da Turquia depositou, nos termos do artigo 21.º da Convenção, junto do Governo da Dinamarca, país depositário, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Criação do Gabinete Europeu de Comunicações, adotada na Haia, nos Países Baixos, em 23 de junho de 1993, e emendada em Copenhaga, na Dinamarca, em 9 de abril de 2002.

A Convenção entrou em vigor no dia 1 de junho de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 41/95 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 75/95, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 240, de 17 de outubro de 1995.

Portugal é Parte da Emenda, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/2009 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 15 de abril de 2009, conforme o Aviso n.º 20/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, de 3 de junho de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 105/2012

Por ordem superior se torna público que, em 5 de abril de 2012, o Reino do Camboja depositou, nos termos do artigo 30.º da Convenção, junto do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre Segurança Nuclear, adotada pela Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, realizada em Viena, na Áustria, em 20 de setembro de 1994.

A Convenção sobre Segurança Nuclear entrou em vigor no Reino do Camboja em 4 de julho de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 9/98 e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 9/98, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 66, de 19 de março de 1998.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 106/2012

Por ordem superior se torna público que, em 15 de novembro de 2011, a República da Argentina depositou, nos termos do artigo 18.º da Convenção, junto do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação às Emendas à Convenção sobre a Proteção Física dos

Materiais Nucleares, adotadas em Viena, na Áustria, em 8 de julho de 2005.

As Emendas entraram em vigor na República da Argentina, de acordo com o n.º 2 do artigo 20.º da Convenção, no trigésimo dia depois de dois terços dos Estados parte da Convenção terem depositado os seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação junto do depositário.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/90 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14/90, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 62, de 15 de março de 1990, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de setembro de 1991, conforme o Aviso n.º 163/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 258, de 9 de novembro de 1991.

Portugal é Parte das Emendas, aprovadas, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 113/2010 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 106/2010, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 26 de outubro de 2010, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 26 de novembro de 2010, conforme o Aviso n.º 357/2010, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 14 de dezembro de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 107/2012

Por ordem superior se torna público que, em 7 de outubro de 2011, o Reino de Espanha depositou junto do Governo do Reino da Bélgica, país depositário, o seu instrumento de denúncia ao Protocolo que Introduziu Alterações à Convenção Internacional Para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, adotado em Bruxelas, no Reino da Bélgica, em 23 de fevereiro de 1968.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado para adesão pelo Decreto n.º 19857, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 1931, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão em 24 de dezembro de 1931, conforme o Aviso publicado em *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 128, de 2 de junho de 1932.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 108/2012

Por ordem superior se torna público que, em 5 de fevereiro de 2007, a República do Kiribati depositou, nos termos do artigo 27.º da Convenção, junto do Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na qualidade de depositário, o seu instrumento de acesso à Convenção Internacional das Linhas de Carga, adotada em Londres, no Reino Unido, em 5 de abril de 1966.

De acordo com o seu artigo 28.º, a Convenção entrou em vigor na República do Kiribati em 5 de maio de 2007.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para adesão, pelo Decreto-Lei n.º 49209, publicado em *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 199, suplemento, de 26 de agosto de 1969, tendo Portugal depositado o seu instrumento de adesão em 22 de dezembro de 1969, conforme o Aviso publicado em *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de fevereiro de 1970.

Direção-Geral de Política Externa, 23 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 109/2012

Por ordem superior se torna público que, em 5 de abril de 2012, o Reino do Camboja depositou, nos termos do artigo 16.º da Convenção, junto do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Notificação Rápida de Um Acidente Nuclear, adotada pela Conferência Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, realizada em Viena, na Áustria, em 26 de setembro de 1986.

A Convenção sobre a Notificação Rápida de Um Acidente Nuclear entrou em vigor no Reino do Camboja em 5 de maio de 2012.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/92 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/92, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 151, de 3 de julho de 1992, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de abril de 1993, conforme o Aviso n.º 152/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 144, de 22 de junho de 1993.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de julho de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

I SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa